PREGÃO Nº029/2006

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 9.733/2005/ PMPV, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Objeto	Aquisição material permanente (Veículos) para atender à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN, conforme especificações do presente edital e seus anexos.

PREGÃO PRESENCIAL

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data:04/05 /2006	**Horário: 9:00horas**
Local:	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/CPL/PVH, Rua: Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia Telefone: (69)3216 - 3602 Fax: (69) Internet: www.portovelho.ro.gov.br e-mail: cpl@portovelho.ro.gov.br

Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio	**Rosaneire Moreno da Silva** Pregoeiro (a)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2006
PROCESSO Nº 14.0069-00/06

1. PREÂMBULO
(Artigos 3º, incs. IV; 4º VI; Lei nº 10.520/2002)
(Artigo 40, Lei nº 8.666/93)

1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, por intermédio da Secretaria Municipal Administração – SEMAD, através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 909/2005, de 16/11/.2005, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com o Decreto Municipal nº 9.733/2005. **O objeto da presente licitação** é **Aquisição de Material Permanente (VEÍCULOS)** de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, para atender a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN.

1.2- Os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues ao Pregoeiro **até as 9:00horas do dia 04 de maio de 2006**.
1.3- Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Quantitativo /Especificações;
b) ANEXO II – Modelo de Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor;
c) ANEXO III – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
d) ANEXO IV - Ordem de Fornecimento

2. DO OBJETO
(Artigo 3º, II, da Lei 10.520/2002 e Art. 7º, inc. I do Dec. 9.733/05 PMPV e Art. 40, I da Lei nº: 8.666/93)

2.1- O objeto da Presente Licitação é a **Aquisição de material permanente (VEÍCULOS)** de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 7º, inc. III e V do Dec. 9.733/05 PMPV)
(Art. 38, da Lei nº: 8.666/93)

3.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 2006:

3.2- Programa**: 007 – Apoio Administrativo** Projeto/Atividade: **14.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade** – Fonte: **100.0** - Elemento de Despesa**: 4.4.90.52.**

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
(Art. 8º e 12 do Dec. nº 9.733/05 PMPV)
(Art. 40 da Lei nº: 8.666/93)

4.1- Poderão participar deste Pregão empresas cadastradas ou não na Divisão de Cadastros de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, **OBS: O Registro Cadastral emitido pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Cadastro de Fornecedores, estando dentro do prazo de validade, estabelecidos pelos respectivos órgãos emissores, substitui os documentos elencados nos itens 12.3.1, 12.3.3 a 12.3.7, conforme disciplina § 3° do art. 32 da Lei 8.666/93.**

4.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.1.2. A regularidade do cadastramento da licitante inscrito nesta Prefeitura será confirmada mediante consulta junto a Divisão de Cadastro de Fornecedores - SEMAD, no ato da abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação;

4.1.3. As empresas que já estiverem cadastradas na Divisão de Cadastro de Fornecedores - SEMAD, poderão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes ao cadastramento, no mínimo, 01 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento da proposta junto a Divisão de Cadastro de Fornecedores da SEMAD;

4.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
b) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
c) que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declarada inidôneas;
d) estrangeiras que não funcionem no País.

4.3- Pessoas Físicas e Consórcios de empresas não serão permitidos.

4.4- O não comparecimento do Representante legal da Empresa Licitante, não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.

4.5- Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permitido para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que devem constar os envelopes de habilitação ou proposta. A comissão se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
(Artigo 4º, VI, da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, inc. VI do DEC.9.733/2005/PMPV)
(Art. 40, XVII da Lei nº: 8.666/93)

5.1- No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame;

5.2- Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida em cartório, com **poderes para formular ofertas e lances de preços,** bem como, receber intimações, notificações, desistência ou não de recursos, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.3- Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4- Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números **01 e 02**;

5.5- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

5.6- A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3**. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

5.7- A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficara impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto e, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
(Artigo 4º, e VII, da Lei 10.520/2002)
(Art. 8º, inc. X do Dec. 9.733/2005 /PMPV)
(Art. 40 da Lei nº: 8.666/93)

6.1- Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e separados, datilografados ou digitados, datados, carimbados e assinados em formulário próprio da proponente, sem conter rasuras ou entrelinhas devidamente numeradas de modo a não conter folhas soltas, em envelopes lacrados e rubricados, conforme descrição abaixo:

a) Envelope 1 - Proposta de Preços
b) Envelope 2 - Documentos de Habilitação, composto pelos documentos de Habilitação exigidos no **item 12,** deste Edital.

6.2- Os envelopes deverão conter, ainda em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PREGÃO Nº /2006/CPL/SEMAD/PVH.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PREGÃO Nº 2006 /CPL/SEMAD/PVH.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.3 – Não serão aceitos documentos e propostas transmitido por Fax, Telegrama ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo. Para efeito de remessa pelo Correio, os envelopes poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES (Artigo 8º, inc. IX do Dec. 9.733/2005 PMPV, Art. 43, I e III da Lei nº: 8.666/93 e Art. 4º, VII da lei nº: 10.5200/2002)

7.1- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no **item 1.2.**

7.2- Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro,(a) representantes (s) da (s) licitante (s) apresentará (ão) declaração dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III) e entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

7.3- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.4- Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Comercial – e, após, o Envelope 02- Documentos de Habilitação.

7.5- Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro**.**

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Artigos 4º, VII, e 6ºda Lei 10.520/2002) (Artigo 8º, inc. IX e X do Dec. 9.733/2005 PMPV) (Art. 43, IV da Lei nº: 8.666/93)

8.1- Envelope 1 - Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta-Quantitativo e especificações **(Anexo I)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;

8.2- Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação;

8.2.1- Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

8.2.2- nome, nº do CPF, nº da Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do signatário do contrato a ser assinado;

8.2.3- A empresa licitante deverá apresentar garantia do produto, de acordo com a garantia de fábrica.

8.2.4- Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.2.5- Uma única cotação, com preços e totais por item em moeda corrente nacional (R$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, entre os valores expressos em algarismo, será considerando este último;

8.3- Os preços apresentados na proposta, devem incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

8.4- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexeqüível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

8.5- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital, e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
(Artigo 4º, VIII, IX, X,XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, inc. IX do Dec. 9.733/2005 PMPV e Art. 43, V da Lei nº: 8.666/93)

9.1 - O Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas comerciais avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital;

9.2 - O Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais.

9.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

9.4 - Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.5 - A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

10. DOS LANCES VERBAIS:
(Artigo 8º, inc. XI do Dec. 9.733/2005 PMPV)

10.1 - As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos:

10.1.1- O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

10.1.2- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

10.1.3- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de Menor Preço Por Item, onde a redução mínima entre os lances será fixada pelo pregoeiro;

10.1.4- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

10.1.5- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.2- O Pregoeiro poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

10.3- Após a negociação se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

10.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.6 - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

11. DO JULGAMENTO
(Artigo 4º, da lei 10.520)
(Artigo 8º do Dec. 9.733/2005 PMPV)
(Art. 40 da Lei nº: 8.666/93)

11.1 - O critério de julgamento será exclusivamente o de **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM ,** para os itens licitados;
11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

11. 2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

11.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

11.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

11.5 - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

11.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;

11.7 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;

11.8- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA HABILITAÇÃO
(Artigo 4º, XIII, XIV da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, inc. VII do Dec. 9.733/2005 PMPV)
(Art. 27 a 31 da Lei nº: 8.666/93)

12.1 Os Documentos exigidos para Habilitação, deverão estar contidos no Envelope nº 02, na sua forma original ou autenticados pelo Cartório competente, ou ainda autenticados por servidor pertencente a CPL/SEMAD, mediante apresentação do original, conforme abaixo discriminados:

12.2- Para comprovação da habilitação jurídica:

12.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.5- Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **Anexo II.**

12.3- Para comprovação da regularidade fiscal:

12.3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

12.3.2- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

12.3.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

12.3.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.6- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7- Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Divida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

12.4- Para comprovação da qualificação econômica-financeira:

12.4.1- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias;

12.4.2- Caso a licitante não atenda as exigências de habilitação nos termos de art. 4º inciso XIII, da Lei 10.520/17/07/2002, será declarada inabilitada por ato do Pregoeiro após o devido registro em ata.

12.5 - Para comprovação da qualificação técnica:

12.5.1- Declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da quantidade cotada do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração não inabilitará a licitante, porém será entendida pelo pregoeiro como concordância com teor deste edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
(Artigo 8º, inc. V do Decreto nº 9.733/2005 PMPV)
(Art. 41, §§, da Lei nº: 8.666/93)

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão;

13.2- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS
(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002)
(Artigo 8º, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX do Dec. 9.733/2005 PMPV)
(Art. 40, XV da Lei nº: 8.666/93)

14.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

14.3- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

14.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.5- Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

14.6- Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sito à Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia Telefone: (69) 3216-3602 – Porto Velho/RO.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
(Artigo 6º, Parágrafo Único do Decreto nº 9.733/2005/PMPV)
(Art. 4º, XVI, XXI da Lei nº: 10520/02)

15.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

15.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital;

16. FORMA DE ENTREGA
(Artigo 73, Lei 8.666/93)

16.1- O prazo máximo para entrega do MATERIAL (VEÍCULOS) objeto da licitação, é de no máximo de 30 dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho, emitida juntamente com a Ordem de Fornecimento, pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN;
16.2- Feita à entrega pela Contratada, o Contratante, por intermédio da Comissão de recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que atende às especificações estabelecidas no Edital, conforme descrito na proposta vencedora;

16.3- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o material permanente (VEÍCULOS) não atende as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do bem não aceita no prazo de 10 (dez) dias;

16.4- OS VEÍCULOS deverão ter garantia contra defeito de fabricação, de acordo com a garantia de fábrica. Durante o período de vigência da garantia, os serviços de assistência técnica para os veículos fornecidos deverão ser prestados por técnicos credenciados e pagos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a PREFEITURA.

16.5- O (s) MATERIAL (ais) licitado(s), deverá(ao) ser entregue à Comissão de Recebimento de Material, junto ao Almoxarifado Central, na Av. Venezuela, s/n°, bairro Embratel.

17. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/ PAGAMENTO
(Art. 40, inciso XIV, alíneas a, b, c, d, e Art. 40, XIV da Lei nº 8.666/93)

17.1. Após o recebimento definitivo do materiais permanentes (VEÍCULOS), o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital, após o que os autos serão encaminhados a SEMFAZ para fins de pagamento;

17.2. Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa;

17.3. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Artigo 11, XVII, XVIII, XIX e XX)
(Artigos 40, III da Lei 8.666/93)

18.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;

18.2- O descumprimento total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

18.2.1- Advertência;

18.2.2- Multas:

18.2.3- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

18.2.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município do Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

18.2.5- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

18.2.6- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

18.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

18.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19 - DA CONTRATAÇÃO
(Art. 40, II, Lei 8.666/93)
(Art. 4°, XXII, Lei, 10.520/2002)
(Art. 8º, XXX, XXXI, Dec. nº 9733/2005/PMPV)

19.1- A Contratação decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da lei federal 8.666/93 e suas alterações e será instrumentalizada por intermédio da Ordem de Fornecimento conforme modelo constante do **Anexo IV** do presente Edital;

19.2- A adjudicatária deverá assinar a ordem de fornecimento, cujas cláusulas acham-se definidas no **Anexo IV** do presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;

19.3- O prazo concedido para a assinatura da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Porto Velho-RO;

19.4- Poderá o Município de Porto Velho-RO, quando o convocado não aceitar ou não assinar a Ordem de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

20 - O ATRASO DE PAGAMENTO

20.1. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo federal à época dos fatos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
(Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

21.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

21.2- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;

21.3- É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

21.4- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

21.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

21.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na CPL/SEMAD/PVH-RO;

21.7- É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento;

21.8- O valor contratado será **irreajustável** nos termos da Legislação vigente;

21.9- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;

21.10 O Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.11 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro (a), cpl@portovelho.ro.gov.br

21.12- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço Rua Duque de Caxias, nº 186 - Bairro Arigolândia. Telefone: (69) 3216-3602– Porto velho/RO, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;

21.13- Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 9.733/2005.

Porto Velho, 18 de abril de 2006.

PREGOEIRO

ANEXO I

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
REF: PREGÃO 029/2006
DATA: 04/05/2006
VALIDADE DA PROPOSTA:
GARANTIA DO PRODUTO:
PRAZO DA ENTREGA:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO MATERIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	Marca QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Veículo do tipo automóvel 0 KM, ano de fabricação: 2006, modelo "popular" cor branca; motor 1.0, com no mínimo 65 cv e no mínimo 8 válvulas, bi-combustível, transmissão manual de 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, 04(quatro) portas laterais e uma no bagageiro, vidros verdes, peito de aço, capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros, **com ar condicionado**, todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emplacamento incluso (prazo de garantia de fábrica).	UND	01		
02	Veículo do tipo automóvel 0 KM, ano de fabricação: 2006, modelo "popular" cor branca; motor 1.0, com no mínimo 65 cv e no mínimo 8 válvulas, bi-combustível, transmissão manual de 05 (cinco) marchas à frente e uma à ré, direção mecânica, 02(duas) portas laterais e uma no bagageiro, vidros verdes, peito de aço, capacidade máxima para 05 (cinco) passageiros, **sem ar condicionado,** todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN e emplacamento incluso (prazo de garantia de fábrica).	UND	01		
				TOTOAL	

NOME DO REPRESENTANTE:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES)

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº /2006, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:
- Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 7.2 do edital de pregão presencial nº /2006, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV

ORDEM DE FORNECIMENTO

OBJETO da Presente Licitação é a **Aquisição de material permanente (VEÍCULOS)** de acordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos.

RECURSOS: Programa**: 007 – Apoio Administrativo** Projeto/Atividade: **14.01.04.122.007.2.001 Administração da Unidade** – Fonte: **100.0** - Elemento de Despesa**: 4.4.90.52.**

PRAZO DE ENTREGA: No máximo até 30 (trinta) dias corridos à contar do recebimento da presente ORDEM DE FORNECIMENTO.

VALOR:

PENALIDADES:

1 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;

1.1- O descumprimento total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
a)- Advertência;
b)- Multas:

2- No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município do Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;

4- Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

5- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - Após o recebimento definitivo do (s) material (ais) permanente (s) VEÍCULOS, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital, após o que os autos serão encaminhados a SEMFAZ, para fins de pagamento;

8.2. Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação da despesa;

8.3. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS .

9 - FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

10 - PUBLICAÇÃO:

10.1 Após as assinaturas deste instrumento, a Secretaria _____ providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial do Município - D.O.M.

Porto Velho / RO, ____de_____ de 2006

José Cláudio N.de Carvalho
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

REPRESENTANTE LEGAL

1ª TESTEMUNHA
NOME:
CPF Nº
RG N °

2ª TESTEMUNHA
NOME:
CPF Nº
RG Nº

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2006

PROCESSO NÚMERO: 140069-00/06

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação o Edital e anexos completo.

Local: _____, ___ de _____ de 2006.

_____
Assinatura – Nome completo por extenso

_____
Função na Empresa

_____
Tef. Contato/celular